



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO N.º 666, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Revogado pelo Decreto nº 1.061, de 22/09/2015).

(Alterado pelo Decreto nº 865, de 16/09/2014).

~~Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal direta, das autarquias e das fundações públicas municipais, e adota outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 18 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999,~~

~~D E C R E T A:~~

~~**Art. 1º** A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal direta, das autarquias e das fundações públicas municipais, será de oito horas diárias e:~~

~~I — carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei municipal específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;~~

~~II — regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança.~~

~~Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.~~

~~**Art. 2º** Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento.~~

~~**Art. 3º** Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.~~

~~**Art. 3º** Os serviços contínuos de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno obedecerão as disposições dos respectivos concursos, bem como a legislação aplicável às suas atividades. ” (NR)
(Alterado pelo Decreto nº 865, de 16/09/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às 21 (vinte e uma) horas. (Revogado pelo Decreto nº 865, de 16/09/2014).~~

~~§ 2º Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes. (Revogado pelo Decreto nº 865, de 16/09/2014).~~

Art. 4º ~~Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos dos órgãos de autarquias e fundações públicas municipais fixarão o horário de funcionamento dos órgãos e entidades sob cuja supervisão se encontrem.~~

~~§ 1º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou entidade, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.~~

~~§ 2º O intervalo para refeição não poderá ser inferior à uma hora nem superior a três horas.~~

Art. 5º ~~O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:~~

~~I— controle mecânicos;~~

~~II— controle eletrônico;~~

~~III— folha de ponto.~~

~~§ 1º Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências de que trata o art. 6º deste Decreto.~~

~~§ 2º Na folha de ponto de cada servidor deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.~~

~~§ 3º As chefias imediatas dos servidores beneficiados pelo art. 110 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, deverão compatibilizar o disposto naquele artigo com as normas relativas às jornadas de trabalho regulamentadas por este Decreto.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~§ 4º Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.~~

~~§ 5º O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.~~

~~§ 6º São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos em comissão:~~

~~I — de nível de Administração Superior;~~

~~II — de nível de Direção e Execução Programática.~~

~~Art. 6º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.~~

~~Art. 7º A frequência do mês deverá ser encaminhada às unidades de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade, até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.~~

~~Art. 8º No prazo de dez dias, contados da publicação deste Decreto, o dirigente máximo do órgão ou entidade fixará os critérios complementares necessários à sua implementação, com vistas a adequá-lo às peculiaridades de cada unidade administrativa e atividades correspondentes.~~

~~Art. 9º São revogadas as disposições em contrário.~~

~~Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.~~

~~Palmas, aos 4 dias do mês de dezembro de 2013.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas